



Edital

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 06/2026**

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período: **30/03/2026 à 30/03/2027**
Horário: Até as 23h:59min do dia 30/03/2027

1 – PREÂMBULO

O Município de PRESIDENTE GETULIO, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.415.051/0001-09, através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 14133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **30/03/2026 à 30/03/2027**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº03/2025** para realização de **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE**, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 - DO OBJETO

- O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE**

2.1 , conforme anexos.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/Compras do Município de Presidente Getúlio, situado na Praça Otto Muller, nº. 10, Bairro Centro, Presidente Getúlio-SC, no horário de **08:00 às 12:00 e 13:30 às 16:30** horas ou pelos endereços eletrônicos: <https://presidentegetulio.atende.net> ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional suprir de forma imediata as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Getúlio, restringindo-se as especialidades relacionadas no objeto deste Edital, devido a insuficiência do número de consultas das especialidades referidas que nos é ofertado até o presente momento, através da rede SUS e de consórcios firmados.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - A atividade do profissional será exercida de acordo com a demanda decorrente dos agendamentos.

4.3 - A prestação de serviços relativos à realização de consultas especializadas será realizada exclusivamente na cidade de Presidente Getúlio, SC, junto ao Ambulatório Geral de Especialidades, de acordo com a necessidade, cronograma e agendamentos.

4.4 - O Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Getúlio deverá autorizar a consulta/exame que será individual, de forma que possa suprir a especial, excepcional e singular necessidade de cada paciente em





Edital

eventuais situações, que poderão ser /justificadas por mais diversos fatores, tais como atendimento a Ordem Judicial, situação de vulnerabilidade grave de pacientes acometidos, situação de urgência e emergência, sendo para tanto gerado relatórios, documentos e Nota Fiscal para futuras ou eventuais averiguações.

4.5 - As consultas deverão ser fornecidas prioritariamente de acordo com a demanda necessária, não sendo permitido qualquer dilatação desse prazo.

4.6 - A quantidade de consulta a ser solicitadas terá um valor mínimo, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde decidir.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos nos **ANEXOS** que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pelo setor de compras, na conta do credenciado, a partir do 20 (vigésimo) dia do recebimento da nota fiscal referente ao atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao setor responsável após solicitação, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Getúlio.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.





Edital

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- i) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- j) Alvará de Funcionamento vigente;
- k) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais (ANEXO VII), dados complementares (ANEXO VIII), modelo de procuração (ANEXO IX), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

6.2.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as





Edital

empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

7.4.1 – A divisão do quantitativo respeitará a Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

7.4.2 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo- benefício da locomoção.

7.5 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

7.6 - É vedado:

7.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

8 - DA CONVOCAÇÃO

- Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicadano item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 30/03/2026 à 30/03/2027**

8.1 - O município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.2 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.2.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.**

8.3 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.4 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento no site <https://presidentegetulio.atende.net/cidadao> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário oficial dos municípios.

8.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9 - DO PRAZO

O prazo de contratação dos serviços será de até 30/03/2027, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo





Edital

especificado orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação Utilizada	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
11474	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE GETULIO
158	Referência
09	Secretaria Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde Presidente Getúlio
0010	Saúde
0301	Atenção Básica
0090	SAÚDE PARA TODOS
2025	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
150010020000	Recursos não vinculados de Impostos-saúde

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de contratação dos serviços será ATÉ 30-03-2027, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os atendimentos deverão ser realizados no município de Presidente Getúlio.

12.2 - Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado no AGE.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica de credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região e Consórcio de Saúde assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ANEXO

III - TERMO DE REFERÊNCIA





**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE
GETULIO**
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

Edital

Presidente Getúlio, 23 de março de 2026

Carlos Eduardo Xavier Tolfo
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p988105d819c61>





Edital

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 06/2026**

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede ... (endereço completo) ... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ... (nº do CNPJ) ..., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) ... (nome do representante) ... portador (a) da cédula de identidade ... (nº RG) ..., e CPF ... (nº CPF) ..., a quem confere amplos poderes para representar perante ao município, no CREDENCIAMENTO nº 8/2023 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Local e Data.

Assinatura (representante legal da empresa)





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 06/2026

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.415.051/0001-09, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Travessa Luiz Rigo, Centro - Presidente Getúlio-SC, neste ato representado por Iara Possamia, portador do CPF nº. 024.628.469-21, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº , situado à

Rua: ...: B: ... na cidade de .../... - CEP: , doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato

representado por ..., portador do CPF nº. ..., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. xxxxxx - Credenciamento nº. xxxxxxxxx, Processo Administrativo nº. xxxxxxxxxxxxxx**, regendo-se pelo disposto na Lei e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE**, conforme anexo (s) do

Processo Licitatório acima citado. CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. xxxxx- CREDENCIAMENTO Nº. xxxxxxxx - Inexigibilidade nº. xxxxxx, fundamentada na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ X.XXX,XX (XXXXX) , conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS



**Edital**

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários do município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes **CONSULTA E EXAMES**, dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada no AGE;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da autorização emitida pela secretaria de Saúde, expedida individualmente pela Secretária Municipal de Saúde do Município, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais



**Edital**

profissionais do CONTRATANTE;

- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2023 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

**Edital**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Presidente Getúlio-SC, para a composição de qualquer litígio resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e Data





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE

GETULIO

Estado de Santa Catarina

Setor de Compras e Licitações

Edital

CONTRATANTE

CONTRATADA

Assessor Jurídico

Testemunhas:





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE
GETULIO**
Estado de Santa Catarina Setor de
Compras e Licitações

Edital

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 04/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

1 – OBJETO:

1.1 - O presente termo tem por objeto o credenciamento via chamamento público para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em saúde, com procedimentos conforme tabela no item 3 deste termo, para atendimento das demandas reguladas do município.

1.2. Os serviços, objeto da contratação pretendida, possuem as especificações seguintes, tendo como base a necessidade municipal e com valores médios conferidos em atas de preços de municípios da região e do edital de credenciamento/2025 deste município com a correção pelo INPC.

1.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especialidades em saúde, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços especializados, com padrões de qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2 – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1 - A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

2.2 A atenção à saúde está centrada nas diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

2.3 - A execução do serviço em tela atenderá à necessidade da Gestão Municipal da Saúde, cuja demanda é constante e o quadro de profissional insuficiente, competindo ao município o dever de garantir os serviços e o acesso, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público.

2.4 - A aquisição se faz necessária, para o uso exclusivo dos pacientes do município de Presidente Getúlio e tem o objetivo de corrigir o vazio assistencial, especialmente no transtorno do espectro autista, consultas, terapias e exames especializados, e, melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças relacionadas ao tempo de respostas para diagnósticos de patologias e anomalias tratáveis.

2.5 - A contratação se justifica devido à demanda represada e o fluxo diário de indicações médicas. O município, principalmente os em vulnerabilidade social não tem condições de realizar procedimentos na rede privada.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE
GETULIO**
Estado de Santa Catarina Setor de
Compras e Licitações

Edital

2.6 - Em virtude da imprevisibilidade da quantidade necessária, a aquisição torna-se mais apropriada por meio da Modalidade Credenciamento por Inexigibilidade, com quantitativos preestabelecidos de acordo com a necessidade e a média histórica municipal.

2.7 - A necessidade de efetuar Processo de registro através da modalidade CREDENCIAMENTO se dá em virtude de o serviço ter a necessidade de atender as demandas, onde não se aplica a competitividade de preços.

2.8 - Melhoria no acesso à na qualidade com oferta mais próxima dos usuários, com ênfase na população carente, gestantes, crianças, pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista - TEA e pessoas idosas que possuem maior dificuldade de realização de procedimentos especializados na rede privada.

2.9 - Diante do exposto, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços especializados em saúde, que será realizado através de contratação de empresa de prestação de serviços em saúde, para atendimento em estabelecimento próprio no município de Presidente Getúlio.

2.9.1 - Para os serviços de consulta médica especializada em Neuropediatria e Psiquiatria infantil poderá, em não havendo serviços no município, ser realizada através de misto entre consulta presencial e por telemedicina

2.9.2 - os profissionais que atenderão nas dependências do município deverá alimentar o sistema próprio utilizado pelo município.

2.10 - Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais através do credenciamento é mais vantajosa uma vez que o Município não tem estrutura e recursos humanos suficiente para atender essas demandas.

2.11 - Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade de Credenciamento por Inexigibilidade.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

GRUPO – CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

Item	QTD (mensal)	UNIDADE	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	TABELA SUS MUNICÍPIO (R\$ UNIT.)
01	50	Consulta	0301010072	Consulta médica em atenção especializada (Médico Neurologista)	188,64
02	100	Consulta	0301010072	Consulta medica em atenção especializada (Médico Neuropediatra) Misto em prseencial e remoto	262,00
03	50	Consulta	0301010072	Consulta medica em atenção especializada (Médico Neuropsiquiatra) Misto em prseencial e remoto	262,00
04	300	Consulta	0301010072	Consulta medica em atenção especializada (Médico Cardiologista)	158,25
05	300	Consulta	0301010072	Consulta medica em atenção especializada (Médico Padiatra)	158,25
06	300	Consulta	0301010072	Consulta medica em atenção especializada (Médico Ginecologista)	158,25
07	300	Consulta	0301010072	Consulta medica em atenção especializada (Médico Especializado em Saúde Mental)	158,25
08	100	Consulta	0301010072	Consulta medica em atenção especializada (Médico Urologista)	158,25





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE
GETULIO**
Estado de Santa Catarina Setor de
Compras e Licitações

Edital

09	100	Consulta	0301010072	Consulta medica em atenção especializada (Médico Ortopedista)	158,25
10	100	Consulta	0301010072	Consulta medica em atenção especializada (Médico endocrinologista)	158,25
11	100	Consulta	0301010072	Consulta medica em atenção especializada (Médico Otorrinolaringologista)	158,25
12	500	Consulta	0301010064	Consulta médica em em clínica geral	62,88
13	100	Consulta	0301010072	Consulta medica em atenção especializada (Médico oftalmologista)	158,25
14	50	Consulta	0301010072	Consulta medica em atenção especializada (Médico gastroenterologista)	177,62
15	100	Consulta	0301010072	Consulta Médica em Saúde Mental CAPS	188,10
16	50	Horas	NA	Atividade médica em Regulação no sistema Sisreg e outros	190,00
17	30	Horas	NA	Atividade médica em Responsabilidade Técnica Municipal – RT junto ao CREMESC	165,29
Total médio mensal – serviços e consultas médicas					391.346,70

GRUPO – TERAPIAS ESPECIALIZADAS

ITEM	QTD (mensal)	UNIDADE	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	TABELA SUS MUNICÍPIO (R\$ UNIT.)
01	100	Consulta	0301010048	Consulta Profissional em Nutricionista	73,36
02	120	Sessões	0301070113	Terapia Fonoaudiológica individual	99,56
03	600	Sessões	0301080178	Atendimento Individual em Psicoterapia	73,36
04	80	Sessões	0301080178	Atendimento Individual em Psicologia neurológica	104,80
05	100	Sessões	0301070113	Terapia Fono/psico/terapia ocupacional/ABA	157,20
06	20	Exame	0211070033	Exame de Audiometria	104,80
07	80	Sessões	0301080178	Atendimento Individual em Psicopedagogia	104,80
08	200	Sessoes	Sub Grupo 010105	Terapias Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) -Terapia Individual	54,50
09	700	Sessoes	Grupo 0302	Atendimento em Fisioterapia na unidade municipal	39,82
10	10	Óbito Domiciliar	0301050090	Atendimento médico para atestado de Óbito no Domicílio	838,40
11	12	Teste	9999999999	Avaliação e conduta completa com testes e laudamento para autismo	1.200,00
Total medio mensal - terapias					159.443,20

GRUPO – EXAMES ESPECIALIZADOS





**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE
GETULIO**
Estado de Santa Catarina Setor de
Compras e Licitações

Edital

ITEM	QTD (mensal)	UNIDADE	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	TABELA SUS MUNICÍPIO (R\$ UNIT.)
01	350	Ultrassom	0205020038	Ultrassonografia de abdômen superior	115,28
02			0205020046	Ultrassonografia de abdômen total	136,24
03			0205020054	Ultrassonografia de aparelho urinário	115,28
04			0205020032	Ultrassonografia de articulação	136,24
05			0205020070	Ultrassonografia de bolsa escrotal	115,28
06			0205020097	Ultrassonografia mamaria bilateral	136,24
07			0205020100	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	115,28
08			0205020127	Ultrassonografia de tireoide	125,76
09			0205020151	Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado	198,64
10			0205020160	Ultrassom pélvico (ginecológica)	115,28
11			0205020143	Ultrassonografia obstétrica	115,28
12			0205020186	Ultrassonografia transvaginal	136,24
13			0205020216	Ultrassonografia de estruturas artificiais e partes moles	136,24
14			0205020046	Ultrassonografia de parede abdominal	136,24
15			0205020119	Ultrassom de próstata por via transretal	136,24
16			0205020178	Ultrassonografia transfontanela	157,20
17			0205010040	Ultrassonografia doppler colorido de vasos (até 03 vasos) - por membro	198,64
18			0205020500	Ultrassonografia Morfológica	262,00
19			0205010040	Ultrassonografia de Carótidas	262,00
				Total médio mensal - Ultrassom	52.492,63
20	10	Punção	0201010470	Biopsia de tireoide ou paratireoide – PAAF Punção de tireoide com agulha fina – coleta de material	398,24
21	30	Exame	0211020044	Monitoramento pelo sistema Holter 24h tres canais	167,68
22	60	Exame	0205010032	Ecocardiograma transtorácica	188,64
23	20	Exame	0211050083	Eletroneuromiografia (por membro)	293,44
24	20	Exame	Todos	Eletroencefalograma	262,00
25	06	Exame	Grupos 020702 e 020703	Ressonancia Nuclear Magnética com sedação	2.620,00
26	40	Exame	Grupos 020702 e 020703	Ressonância Nuclear Magnética	419,20
27	20	Produto	Grupos 020702 e 020703	Contraste para Ressonância Nuclear Magnética	157,20
28	30	Exame	0209010029	Colonoscopia, incluindo sedação e coleta de material p biópsia	576,40
29	40	Exame	0209010037	Esofagogastroduodenoscopia, incluindo sedação e coleta de material p biópsia	303,92





**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE
GETULIO**
Estado de Santa Catarina Setor de
Compras e Licitações

Edital

30	30	Exame	0211020052	Monitorização ambulatorial de pressão arterial (MAPA)	167,68
31	30	Exame	0211020060	Teste Ergométrico	199,12
				Total médio mensal - exames diversos	107.524,80

GRUPO – ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA

ITEM	QTD Mensal	UNIDADE	CÓDIGO SUS	EXAME/PROCEDIMENTO REALIZADO PELO PRESTADOR	TABELA SUS MUNICÍPIO (R\$ UNIT.).
01	100	exame/mês	0203010035	Exame citologia oncológica (exceto cervico- vaginal)	22,95
02	100	exame/mês	0203020065	Exame anatomopatológico de mama – biopsia	50,00
03	100	exame/mês	0203020081	Exame anatomopatológico de colo uterino – biopsia	44,49
04	60	exame/mês	0203020022	Exame anatomopatológico de colo uterino – peça cirúrgica	67,39
05	200	exame/mês	0203020030	Exame anatomopatológico p/ congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)	44,49
06	80	exame/mês	0203020049	Exame imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	143,48
	640			Total Mensal	27.265,61

3.1 A estimativa máxima a ser contratada é de R\$738.072,94 (setecentos e trinta e oito mil, setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) como média mensal.

Anualmente, a estimativa máxima é de **R\$8.856.863,28** (oito milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos). (período de 12 meses – janeiro a dezembro/2026) a ser gasto de acordo com a demanda e a disponibilidade financeira, para demandas excedentes do CISAMAVI.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive insumos, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – a quantidade de serviços a ser ofertada durante o exercício será de acordo com a disponibilização financeira do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a programação anual de saúde/orçamento, superavit financeiro e recursos de emendas parlamentares e programas do Ministério da Saúde.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1 - O presente Termo de Referência tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como atender aos preceitos do Decreto Federal nº11.878, de 09 de janeiro de 2024.

4.2 - O presente Termo consiste no procedimento de CREDENCIAMENTO conforme disposto no Art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, que é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré- requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante, fundamentando-se como INEXIGIBILIDADE de licitação nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo critério de seleção, adota-se o previsto no Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

5. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE
GETULIO**
Estado de Santa Catarina Setor de
Compras e Licitações

Edital

5.1 - O prazo de entrega dos serviços é imediatamente a assinatura do contrato, contados da expedição da Ordem de Fornecimento, em prestação diária ou semanal, em estabelecimento próprio do prestados em Presidente Getúlio, exceto para a especialidade em Neuropediatria onde é facultado o direito de execução em estabelecimento próprio do prestador em outros municípios.

5.1.1 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2 - Os serviços deverão ser entregues no endereço previsto na Ordem de Fornecimento.

5.1.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta do prestador.

5.1.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3 - A organização da agenda de pacientes será de responsabilidade da gestão municipal, com pacientes encaminhados e regulados no SISREG ou similar para os serviços especializados.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou das deficiências observadas (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 - A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, deficiências ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 - Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



6.6.1 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 – A contratada poderá terceirizar serviços, todo ou em parte, mediante concordância da Secretaria Municipal de Saúde, onde a empresa terceirizada pela contratada deverá emitir a Nota Fiscal diretamente ao Fundo municipal de saúde, dentro das mesmas regras estabelecidas neste Termo de Referência.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 - FORMA DE PAGAMENTO:

7.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência financeira, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

7.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.3 - No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.3.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto Termo de Contrato/ou no Termo de Referência.

7.3.2 - Quando houver glosa parcial do objeto ou produção a maior que o apresentado, à contratante deverá comunicar a empresa para que, na competência imediatamente posterior, emita a nota fiscal ou fatura com o valor a ser decontado ou acrescido, quando for o caso – Encontro de contas mensal..

7.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.4.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, exceto para as empresas com adesão ao Simples Nacional.

7.4.5.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:



8.1 - O fornecedor será selecionado por meio de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

8.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será solicitada para envio por e-mail.

8.7 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10 - Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

8.10.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto - os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.10.2 - REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.





Edital

- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no Anexo IV – Formulário padrão de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e outros.

8.10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

- a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

8.10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Comprovação de aptidão através de comprovante de regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional Profissional;

8.10.5 - OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo.
- c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, dirigentes não possuem qualquer vínculo empregatício com o município de PRESIDENTE GETÚLIO/SC.

8.11 – Terá prioridade nos agendamentos as empresas credenciadas dentro do território do município de Presidente Getúlio

9 – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelo Fiscal de Contratos da Prefeitura de Presidente Getúlio – SC, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos materiais.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p998105d819c61>

